



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 002/2025

Referência: Projetos de Leis nº 003 e 004/2025, de 21 de janeiro de 2025.

Requerente: Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Interessado: Município de Manaíra, Estado da Paraíba.

ASSESSOR JURÍDICO: Adão Domingos Guimarães – OAB/PB 8.873

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer jurídico analisa a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 003/2025 e 004/2025, ambos de autoria do Município de Manaíra/PB. O Projeto de Lei nº 003/2025 autoriza a criação de CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo. Já o Projeto de Lei nº 004/2025 altera a estrutura administrativa e nomenclatura da referida Secretaria.

Partindo dessas premissas, analisemo-los individualmente:

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

2.1. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

A criação de CNPJ para órgãos públicos municipais é uma medida que visa dar maior autonomia administrativa e financeira a esses órgãos. A legislação federal, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, permite a inscrição de órgãos públicos no CNPJ.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
ASSESSORIA JURÍDICA

A criação de CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo pode facilitar a gestão de recursos, a celebração de convênios e contratos, e a prestação de contas.

A Lei Orgânica Municipal confere ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre organização administrativa. Portanto, a proposta de criação de CNPJ para a Secretaria em questão encontra amparo na legislação municipal.

2.2. RECOMENDAÇÕES

É importante que o projeto de lei defina claramente as finalidades da criação do CNPJ, as atividades que serão desenvolvidas pela Secretaria com o novo CNPJ, e as responsabilidades do gestor da Secretaria em relação à gestão do CNPJ.

3. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

3.1. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

A alteração da estrutura administrativa e nomenclatura de Secretarias Municipais é uma medida que se insere no âmbito da autonomia administrativa do Município.

A Lei Orgânica Municipal confere ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre organização administrativa. Portanto, a proposta de alteração da estrutura e nomenclatura da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, para Secretaria Municipal de Educação, encontra amparo na legislação municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
ASSESSORIA JURÍDICA

3.2. RECOMENDAÇÕES

É recomendável que o projeto de lei defina claramente as novas atribuições da Secretaria, a estrutura organizacional, e as competências dos cargos criados ou alterados.

4. ANÁLISE CONJUNTA

Os Projetos de Lei nº 003/2025 e 004/2025 são complementares, pois a criação de CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação pode facilitar a implementação das alterações propostas no Projeto de Lei nº 004/2025.

A criação de CNPJ e a alteração da estrutura administrativa da Secretaria podem trazer benefícios para a gestão pública municipal, desde que as medidas sejam implementadas de forma transparente e responsável.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, os Projetos de Lei nº 003/2025 e 004/2025, em princípio, não apresentam vícios de legalidade ou constitucionalidade.

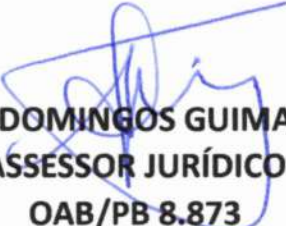
No entanto, é fundamental que os projetos sejam analisados com cautela pela Câmara de Vereadores, a fim de garantir que as medidas propostas sejam adequadas aos interesses da população e que a gestão pública municipal seja realizada de forma eficiente e transparente.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
ASSESSORIA JURÍDICA**

Este é o parecer jurídico, s.m.j.

Manaíra (PB), em 26 de fevereiro de 2025.


**ADÃO DOMINGOS GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB 8.873**